

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 24/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003411/2026-15

PARECER ÚNICO Nº 137513350 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 49675/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC) – Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em surgência (nascente)	6334/2025	Certidão 19.04.0004807.2025
Derivação realizada por rego d'água	12970/2026	Certidão 19.05.0012701.2026
Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão	18965/2017	Portaria 1907284/2019
Captação em corpo de água	21002/2022	Portaria 1904271/2022
Captação em corpo de água	23775/2022	Portaria 1904275/2022
Captação em corpo de água	29504/2022	Portaria 1905301/2022
Captação em corpo de água	67835/2023	Portaria 1906486/2023
Captação em corpo de água	36538/2020	Portaria 1907473/2020
Captação em corpo de água	70447/2019	Portaria 1908060/2020
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54972/2020	Portaria 1900096/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54973/2020	Portaria 1900097/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54974/2020	Portaria 1900100/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54975/2020	Portaria 1900101/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54976/2020	Portaria 1900102/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54977/2020	Portaria 1900104/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	18374/2024	Portaria 1903030/2024
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	18314/2024	Portaria 1904470/2024
EMPREENDEDOR: Fausto Pereira Batista	CPF: 573.303.526-91	

EMPREENHIMENTO: Fazenda Macaúbas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II		CPF: 573.303.526-91	
MUNICÍPIO: Uberaba e Uberlândia		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 7'48.54"S 19°12'16.98"S 19°10'45.65"S 19°10'42.95"S 19°11'29.90"S 19°10'50.22"S	LONG/X 48° 2'14.69"O 47°57'47.70"O 47°53'27.13"O 47°56'55.69"O 47°56'29.10"O 47°59'3.37"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba		
UPGRH: PN 2	SUB-BACIA: Rio Araguaari		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	3	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	ART
Rosana Resende Eloy		CREA MG – 161691/D MG	MG20254110555
Tulio Martins de Lima		CREA MG – 148471/D MG	MG20243589961
Liandra Prexede Ribeiro		CREA MG – 363953 MG	MG20254089077
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 521570/2026		DATA: 23/02/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		1.161.938-4	
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental		1.254.722-0	
Ilídio Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica		1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual		1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2026, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 14/04/2026, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ildio Lopes Mundim Filho, Servidor Público**, em 15/04/2026, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 17/04/2026, às 07:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137514163** e o código CRC **09B26530**.



1. RESUMO

O empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II atua no setor de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades nos municípios de Uberaba e Uberlândia - MG. Em 12/11/2025 foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental de nº 49675/2025 (SLA), na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC.

O empreendimento é composto por 6 propriedades onde são desenvolvidas as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura", "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo".

A Licença requerida de forma corretiva é para a regularização das lavouras e uma área de 694 ha para a atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (G-01-03-1), área de 590 ha para a atividade de "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e em 27 ha para a atividade de "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo".

O Empreendimento possui área total de 1.490,82 ha e a área útil somada das propriedades é de aproximadamente 974 ha, sendo que o empreendedor faz a opção por culturas anuais e/ou horticultura a depender da demanda, em áreas irrigadas e áreas de sequeiro. Como o Empreendimento está operando sem a devida licença ambiental o mesmo será autuado conforme Normas vigentes.

Em 21/01/2026 houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, estando às informações descritas no Auto de Fiscalização 521570/2026.

O empreendimento está instalado em perímetro rural por meio das propriedades Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Fazenda Santhiago (Matrículas 122.489 e 124.678), Fazenda Beija Flor (Matrícula 143.466), Fazenda Macaubas (Matrícula 5.806) e Fazenda Alvorada (Matrícula 120.524). Sua Reserva Legal se dá por meio de áreas dentro dos imóveis, em grande parte em áreas de preservação permanente, em áreas compensadas em outros imóveis bem como compensação por meio de doação a



Unidade de Conservação. Houveram intervenções em algumas áreas de Reserva Legal que culminaram em autuações pelo IBAMA. Para parte destas intervenções foram apresentados Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA ao IBAMA, sendo que será condicionando a apresentação ao IBAMA de PRADA para o restante das áreas de reserva legal intervindas. O empreendedor também formalizou processo para relocação de parte da área de Reserva Legal da fazenda Macaúbas para uma área dentro do próprio imóvel, porém com vegetação em melhor estado de conservação.

Com relação as Áreas de Preservação Permanente, estas se encontram preservadas sendo que grande parte delas foram computadas no percentual para estabelecimento de Reserva Legal das propriedades. Existem também no Empreendimento 1,7878 ha de Intervenções em APP caracterizadas com Antrópicas Consolidadas conforme Laudo técnico apresentado referente a barramentos, vias de acesso e estradas. Outras intervenções em APP existentes com área total de 0,1872 ha, referentes a sistemas de captação e distribuição de água foram devidamente autorizadas através de DAIA's. Foi identificada também intervenção em APP não autorizada e não caracterizada como antrópica consolidada na Fazenda Rocinha e Registro com área de 0,10 ha passível de autuação. Para esta intervenção foi formalizado processo corretivo e proposta a referida compensação. O IBAMA também identificou intervenções em áreas de preservação permanente na fazenda Macaubas, que também foram alvo de autuação e embargo. Para estas áreas foi apresentado o PRADA ao próprio IBAMA abordando as recuperações necessárias.

A maioria das Fazendas apresenta apenas casa e sistemas de captação e distribuição de água para irrigação como estrutura. A Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549) possui as estruturas que são utilizadas para o manejo de todas as outras propriedades constituintes do empreendimento. Nesta fazenda temos como estruturas 02 casas e 01 alojamento interligadas em sistemas independentes de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários, galpão de maquinário coberto em piso impermeável, galpão de defensivos coberto, impermeável e com sistema de contenção com caixa estanque, lavador de veículos e maquinário em piso impermeável, canaletas e interligação a sistema de caixa separadora de água e óleo – CSAO, oficina coberta com canaletas e interligação a sistema CSAO, ponto de abastecimento com tanque de 6 m³ coberto com bacia de contenção e pista de abastecimento coberta, impermeável e com canaletas ambos interligados ao sistema de CSAO.

Quanto ao fornecimento de água nas propriedades para consumo existem poços artesianos devidamente outorgados e instrumentados, rego d'água e captação em nascente,



devidamente cadastrados. Para o desempenho das atividades o empreendimento conta com captações superficiais, captação em barramento com regularização de vazão e também em poços tubulares estando todas as captações devidamente outorgadas. O empreendimento também possui 1 piscinão na Fazenda Santhiago de aproximadamente 1,0 ha de lâmina d'água com cadastro, utilizados para irrigação das áreas de plantio.

Com relação aos resíduos domésticos, estes são armazenados temporariamente em bags e encaminhados a um ponto de coleta municipal no distrito de Tapuirama. Os resíduos oleosos gerados somente na Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549) são armazenados junto ao ponto de abastecimento em local apropriado ate recolhimento por empresa especializada.

Houveram intervenções não autorizadas devidamente autuadas e embargadas pelo IBAMA passíveis de regularização. Para estas áreas foi formalizado processo corretivo SEI 2090.01.0006095/2025-09 para regularização de área de 0,4550 ha. Houve também a intervenção de 0,10 ha em área de preservação permanente referente a um acesso interno. Para esta intervenção também foi formalizado processo corretivo SEI 2090.01.0003318/2026-04, com a apresentação da devida compensação pela intervenção.

Desta forma, a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC, para as atividades "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" (G-01-03-1) para uma área útil de 694 ha, "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" (G-01-01-5) e em área útil de 590 ha e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" (G-02-07-0) com área de pastagem de 27 ha do empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.

Esta Unidade Regional também sugere a Autorização para Intervenção Ambiental de forma corretiva para **0,4550 ha** em área comum e **0,10 ha** em área de preservação permanente também de forma corretiva, vinculadas ao cumprimento dos projetos de compensação exigidos.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Em 12/11/2025 foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental



Triângulo Mineiro - URA TM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental de nº 49675/2025 (SLA), na modalidade de Licença de Operação Corretiva - LOC.

Com a finalidade de subsidiar a análise deste processo, a equipe técnica da Coordenação de Análise Técnica do Triângulo Mineiro - CAT TM realizou vistoria na área do empreendimento no dia 21/01/2026 sendo as constatações descritas no Auto de Fiscalização 521570/2026. Por conseguinte, foi necessário promover a solicitação de informações complementares, via SLA nos dias 25/02/2026 e 06/04/2026, sendo as informações apresentadas, respectivamente, em 26/03/2026 e 08/04/2026.

Atualmente no Empreendimento são desenvolvidas as atividade de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura", "Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)" e a "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo". A área útil somada das propriedades é de aproximadamente 974 ha, sendo que o empreendedor faz a opção por culturas anuais e/ou horticultura a depender da demanda, em áreas irrigadas e áreas de sequeiro e a prática da bovinocultura extensiva em áreas de pasto.

2.1.1 Autuações IBAMA

Conforme descrito no Auto de Fiscalização do IBAMA Número JCVHACH, "No dia 25/10/2024, durante o deslocamento de retorno da Operação Mergus, trafegando na rodovia MG 452, sentido Uberlândia (MG), constatamos um incêndio florestal em curso em uma área próxima à citada rodovia".

Segundo ainda descrito no Auto, o fogo se encontrava controlado dentro de uma área desmatada e os agentes continuaram a viagem para posterior levantamento do dano ambiental.

Quando do levantamento das informações com a utilização de ferramentas de Geoprocessamento foram identificadas outras áreas desmatadas no interior do imóvel fazenda Macaúbas (matrícula 5.806).

Desta forma foram lavrados os Autos de Infração AZ91P4NP, QHBBLB4E e QN3RE204 em desfavor de Luis Heleno Bessa e os Autos de Infração de Infração 4ZT6I824 e 6E20BSJE em desfavor de Fausto Pereira Batista. Junto às autuações foram também emitidos os termos de embargo das áreas identificadas nas infrações.

Abaixo um quadro com o resumo dos Autos de Infração:



Auto de Infração	Autuado	Descrição da Infração	Área Intervinda	Termo de Embargo
AZ91P4NP	Luis Heleno Bessa	Danificar Vegetação Nativa em área de Reserva Legal	3,1 ha	21ZKA03J
QHBBLB4E	Luis Heleno Bessa	Desmatar, a corte raso, demais formações nativas, fora da reserva legal.	1,21 ha	XZTAQBZC
QN3RE204	Luis Heleno Bessa	Destruir demais formas de vegetação natural em área considerada de preservação permanente.	1,03 ha	C6CYU03Q
4ZT6I824	Fausto Pereira Batista	Desmatar, a corte raso, demais formações nativas, fora da reserva legal.	0,58 ha	BNWV1B05
6E2OBSJE	Fausto Pereira Batista	Desmatar qualquer tipo de vegetação nativa, em área de reserva legal	2,41 ha	Termo de Embargo 1

Consta nos autos do processo de Licenciamento parecer de aprovação do IBAMA para o PRAD apresentado pelo Sr. Luis Heleno Bessa referente as áreas de intervenção em Reserva legal e de Preservação Permanente. Será condicionado neste Parecer a apresentação de PRADA também ao IBAMA por parte do Sr. Fausto Pereira para recuperação da área de intervenção em reserva legal.

2.2. Caracterização do empreendimento

O Empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II está localizado na zona rural dos municípios de Uberaba e Uberlândia, conforme demonstrado na figura a seguir.



Fonte: Adaptado de Google Earth, 2026.



O Empreendimento possui área total de 1.490,82 ha e a área útil somada das propriedades é de aproximadamente 974 ha, sendo que o empreendedor faz a opção por culturas anuais e/ou horticultura a depender da demanda, em áreas irrigadas e áreas de sequeiro.

As atividades desenvolvidas na área do empreendimento e suas respectivas classificações, segundo a DN 117/2017, são descritas no quadro a seguir:

Atividades em operação	Parâmetro	Classe (DN 217/2017)
Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	590,00 ha (área útil)	5
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	694 ha (área útil)	3
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	26,8 ha (área de pastagem)	Não Passível

Além das atividades acima descritas existem no empreendimento barramentos utilizados na irrigação com área somada de 2,55 ha e tanques de peixes com área total de lamina d'água de aproximadamente 0,54 ha utilizados para recreação, sendo ambas as atividades não passíveis de licenciamento.

Atualmente, o empreendimento conta com 04 funcionários fixos. Durante os períodos de safra são contratados trabalhadores temporários para suprir a demanda sazonal com um número máximo de 30 colaboradores.

A maioria das Fazendas apresentam apenas casa e sistema de captação e condução de água para irrigação como estrutura. A Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549) possui as estruturas que são utilizadas para o manejo de todas as outras propriedades constituintes do empreendimento. Nesta fazenda temos como estruturas 02 casas e 01 alojamento, interligadas em sistemas independentes de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários, galpão de maquinário coberto em piso impermeável, galpão de defensivos coberto, impermeável e com sistema de contenção com caixa estanque, lavador de veículos e maquinário em piso impermeável, canaletas e interligação a sistema de caixa separadora de água e óleo – CSAO, oficina coberta com canaletas e interligação a sistema CSAO, ponto de abastecimento com tanque de 6 m³ coberto com bacia de contenção e pista de abastecimento coberta, impermeável e com canaletas ambos interligados ao sistema de CSAO.



2.2.1 Atividades de Culturas anuais e horticultura.

As culturas como soja, milho, arroz e sorgo são implantadas com espaçamento de 50 cm entre linhas, utilizando plantio direto com semeadura mecanizada. A adubação é feita com fertilizantes granulados e ureia, aplicados no plantio ou em fases posteriores, conforme o plano de manejo nutricional. A metodologia do plantio direto inclui análise de solo, correção de nutrientes, controle de plantas daninhas e adubação química.

Para as áreas irrigadas são utilizados pivôs centrais. Os sistemas são monitorados para garantir a eficiência no uso da água e evitar perdas. O manejo é baseado na necessidade hídrica das culturas, clima e tipo de solo.

Nas áreas irrigadas será realizada a rotação entre horticultura e culturas anuais a depender da época, sendo plantadas inicialmente soja, milho, arroz e sorgo e posteriormente batata, cebola e alho. O plantio dar-se-á de forma convencional, onde haverá necessidade de preparo de solo para o plantio.

A colheita é feita mecanicamente com colheitadeiras automotrizes, respeitando o ponto ideal de maturação de cada cultura. Os produtos são transportados para galpões de armazenamento ou comercialização, conforme o cronograma agrícola.

2.2.2 Criação de Bovinos

A atividade de bovinocultura acontece em uma área de aproximadamente 27 ha na Fazenda Macaubas. A bovinocultura extensiva ocorre em pastagens rotacionadas ou sobre palhada pós-colheita. Os animais são manejados com suplementação mineral e água de qualidade. O curral é estruturado para contenção e manejo sanitário.

2.2.3 Outras Atividades

Existem também na propriedade barramentos utilizados para irrigação de culturas com área total somada de 2,55 ha sendo não passível de licença ambiental. Estes barramentos possuem outorgas e estão devidamente regularizados.

Outra atividade verificada no empreendimento são 08 tanques de aquicultura com área total de lamina d'água de aproximadamente 0,54 ha, também não passível de licenciamento, utilizados para recreação conforme descrito nos estudos e informado na vistoria. Estes tanques são de responsabilidade do Sr. Luis Heleno e estão localizados na fazenda Macauba.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra no bioma Cerrado, com Áreas de Preservação



Permanente em seu perímetro. Dentre elas, se encontram áreas para preservação de nascentes, áreas brejosas, córregos e rios.

Conforme plataforma IDE SISEMA o empreendimento está localizado em uma região de declividade suave a ondulado e a erodibilidade do solo varia de baixa a média. A vulnerabilidade a contaminação pelo uso do solo varia de muito baixa a baixa com uma porção classificada alta localizada na fazenda Beija Flor II. Com relação a conservação da Flora a maior porcentagem da área apresenta grau de conservação muito baixo e baixo com pequenas porções de áreas mais conservadas. Quando analisada a camada de prioridade de conservação da Flora todo o empreendimento apresenta prioridade alta. Para a integridade da fauna todo o empreendimento também apresenta classificação alta.

3.1. Unidades de conservação (UC).

Não existem Unidades de Conservação na área do Empreendimento.

3.2. Critério Locacional.

Conforme já descrito anteriormente houveram supressões de vegetação identificadas pelo IBAMA e devidamente autuadas. Houve também a intervenção identificada em área de preservação permanente. Após as autuações emitidas pelo IBAMA o Empreendedor formalizou processo de solicitação de intervenção de forma corretiva para a área comum de 0,4550 ha que será detalhado em item específico neste Parecer. Da mesma forma, formalizou processo corretivo para a intervenção de 0,10 ha em área de preservação permanente que também será detalhado neste Parecer.

3.3. Recursos Hídricos

De acordo com a localização geográfica, a região do Empreendimento se encontra inserida na CBH-MG PN2 bacia do Rio Araguari.

No empreendimento, o uso mais significativo de recursos hídricos é para a irrigação de culturas. A utilização da água se faz necessária também para o abastecimento das áreas de apoio e consumo humano.

Conforme detalhado na Tabela a seguir, as fazendas dispõem de 2 pontos de captação de água na modalidade uso insignificante. Já outorgas para captações em Poço tubular existem 08 com uso tanto para consumo humano, quanto para irrigação. Para uso também na irrigação existem 06 captações superficiais em cursos d'água e uma captação em barramento com regularização de vazão, distribuídas nos Ribeirões da Rocinha e Beija Flor e



no Rio Uberabinha.

TIPO DE CAPTAÇÃO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em surgência (nascente)	6334/2025	Certidão 19.04.0004807.2025
Derivação realizada por rego d'água	12970/2026	Certidão 19.05.0012701.2026
Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão	18965/2017	Portaria 1907284/2019
Captação em corpo de água	21002/2022	Portaria 1904271/2022
Captação em corpo de água	23775/2022	Portaria 1904275/2022
Captação em corpo de água	29504/2022	Portaria 1905301/2022
Captação em corpo de água	67835/2023	Portaria 1906486/2023
Captação em corpo de água	36538/2020	Portaria 1907473/2020
Captação em corpo de água	70447/2019	Portaria 1908060/2020
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54972/2020	Portaria 1900096/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54973/2020	Portaria 1900097/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54974/2020	Portaria 1900100/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54975/2020	Portaria 1900101/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54976/2020	Portaria 1900102/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	54977/2020	Portaria 1900104/2021
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	18374/2024	Portaria 1903030/2024
Captação de água subterrânea por meio de Poço Tubular já existente	18314/2024	Portaria 1904470/2024

3.4. Cavidades naturais

Em consulta ao IDE SISEMA, o empreendimento não está localizado em área de potencialidade de ocorrência de cavidades alta ou muito alta e também não existe nenhuma cavidade registrada na área de influencia do empreendimento.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Reserva Legal.

A área total das 06 Fazendas ao qual o empreendimento em questão está vinculado é de 1.490,82 ha de acordo com as matrículas.

As áreas de Reserva Legal (RL) do empreendimento se dão por meio de áreas dentro dos imóveis, em grande parte em áreas de preservação permanente, em áreas compensadas em outros imóveis, bem como compensação por meio de doção a Unidade de Conservação.

O quadro abaixo detalha as áreas de reserva legal das propriedades constituintes do



empreendimento bem como os respectivos CAR's.

NOME DA FAZENDA	MAT. ATUAL	ÁREA TOTAL	ÁREA DE RL / averbado e/ou declarado no CAR	ÁREA DE RL / compensação	ÁREA DE RL TOTAL (AV+CAR+COMPENSADO)	CAR - 20% EXIGIDOS EM LEI	INSCRIÇÃO NO CAR
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	134.844	13,8814 ha	2,78 ha		98,7679 ha	86,58252 ha	MG-3170206-CFC4.3530.6A5C.47AC.9985.EA1B.FE3B.5899
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	135.431	418,2211 ha	43,4520 ha	52,5359 ha doados ao IEF, na mat. 22.910			
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	110.681	55,2514 ha		11,67 ha (8,23 + 0,53 + 2,91) na mat. 16.875			
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	59.406	12,10 ha	REGULARIZADA NO PRÓPRIO CAR - 2,42		24,58 ha	24,08304 ha	MG-3170206-991D.590F.894B.4A6E.85F2.1F1C.FCD5.D00A
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	131.586	9,4922 ha	há 20% na de origem (1,90)				
FAZENDA ROCINHA E REGISTRO	71.321	13,9150 ha	REGULARIZADA NO PRÓPRIO CAR - 2,78				
FAZENDAS ROCINHA E REGISTRO	134.799	14,5128 ha	REGULARIZADA NO PRÓPRIO CAR - 2,9				
FAZENDAS ROCINHA E REGISTRO	110.549	14,8609 ha	0,9861 ha PARA a mat. 109.988	2,91 ha na mat. 16.875			
FAZENDA SANTHIAGO	122.489	99,6151 ha	REGULARIZADA NO PRÓPRIO CAR - 16,06	3,87 hectares remanescentes fora da propriedade, na matrícula nº 6.382, conforme processo SEI nº 2090.01.0007225/2025-54	37,73 ha	37,50912 ha	MG-3170206-563F.E729.5C99.4586.90CB.2DB7.3D9B.0907
FAZENDA SANTHIAGO	124.678	87,9305 ha	17,80 ha				
FAZENDA BEIJA FLOR	143.466	352,8987 ha	38,2674 ha	34,9326 ha na mat. 28.440	73,20 ha	70,68852 ha	MG-3170206-22F2.465A.3AC9.491B.8034.BDE5.4D27.8D9A
FAZENDA MACAÚBAS	5.806	240,2890 ha	48,50 ha		48,5000 ha	46,70332 ha	MG-3170107-156E.0B55.0EC2.48BB.8875.1611.00F1.56EA
FAZENDA ALVORADA	120.524	157,9057 ha	58,98 ha		57,3521 ha	31,6144 ha	MG-3170206-E2C3.5E72.2A7A.4938.9654.EE9B.F714.6AE0

Para a Fazenda Macaúbas, matrícula 5.806, foi formalizado processo para retificação da Reserva Legal da Propriedade com nova área de 48,6532 ha.

Foi apresentado Laudo Técnico com imagens de satélite demonstrando que parte da área de reserva legal averbada a época não apresentava vegetação nativa. A figura a seguir mostra a área de reserva legal do imóvel datada do ano de 2004.

Figura 7. Área do imóvel no ano de 2004.



Fonte: Laudo técnico ambiental de caracterização de Reserva Legal - Fazenda Macaúbas, abril 2025.



Desta forma a relocação visa inserir as áreas existentes de vegetação nativa no computo de reserva legal e promover a recuperação de algumas áreas que não possuem vegetação nativa através de PRADA.

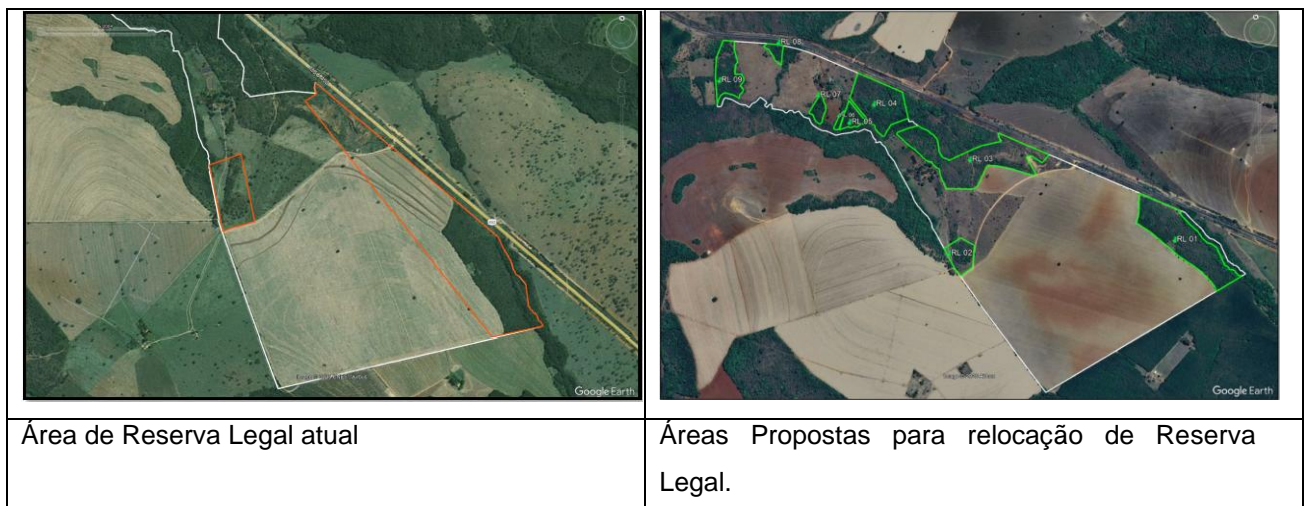
Para isso foram mapeadas 09 glebas com vegetação nativa em melhor estado de conservação totalizando 48,6432 ha conforme tabela a seguir.

Tabela 1. Distribuição das glebas propostas de reserva legal.

GLEBA	ÁREA (ha)
RL 01	13,4239
RL 02	2,8500
RL 03	15,3000
RL 04	8,4455
RL 05	1,5200
RL 06	0,3314
RL 07	1,1204
RL 08	0,8827
RL 09	4,7693
Total	48,6432

Fonte: Laudo técnico ambiental de caracterização de reserva Legal - Fazenda Macaubas, abril 2025.

A seguir imagem comparativa da área de reserva atual com a nova área proposta.



Fonte: Adaptado de Laudo técnico ambiental de caracterização de reserva Legal - Fazenda Macaubas, abril 2025.

Vale ressaltar que a intervenção em área de Reserva legal identificada no AI 6E2OBSJE lavrado pelo IBAMA, será objeto de um PRADA e continuará como área de reserva legal nas glebas propostas para relocação.



Para a devida retificação será lavrado Termo de Compromisso de Preservação de Reserva Legal. Será condicionado nesse parecer a averbação desse Termo na respectiva matrícula do imóvel.

- Área de Preservação Permanente (APP)

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) das Propriedades constituintes do Empreendimento representam 263,74 ha, conforme mapas apresentados.

Nas fazendas as intervenções em APPs existentes compreendem acessos, barramentos em cursos d'água, sistemas de captação e distribuição de água e estradas.

Parte dessas intervenções são caracterizadas como de uso antrópico consolidado conforme Laudo técnico apresentado e possuem área total de 1,7878 ha conforme descrito no quadro a seguir:

Coordenadas UTM	Matrícula	Uso	Área (ha)
190862.06 / 7876080.30 (23K)	110.549	Barramento	0,79
	110.681		
	134.799		
189737.00 / 7877020.00 (23K)	135.431	Barramento	0,24
189748.18 / 7877054.76 (23K)	135.431	Estrada/acesso	0,0378
811633.03/ 7883855.16 (22K)	143.466	Estrada	0,72
Área total			1,7878

Fonte: Adaptado de resposta a Informação Complementar – Fausto Pereira Batista, março 2026.

Outras intervenções existentes, correspondentes a um barramento e sistemas de captação e condução e água com área total de 0,1872 ha foram autorizados através das DAIA's 0029824-D, 0038914-D, 0038913-D, 2100.01.0055902/2021-75 e 2100.01.0042222/2023-53.

Foi identificada também intervenção em APP não autorizada e não caracterizada como antrópica consolidada na Fazenda Rocinha e Registro com área de 0,10 ha correspondente a um acesso interno. Para esta intervenção foi formalizado processo corretivo e apresentadas as devidas compensações que será detalhado em item específico neste Parecer.

Conforme já citado no Item Autuações IBAMA para a intervenção em APP com área de 1,03 ha identificada no Auto de Infração QN3RE204, foi apresentado ao IBAMA e aprovado um PRADA para recuperação desta área.

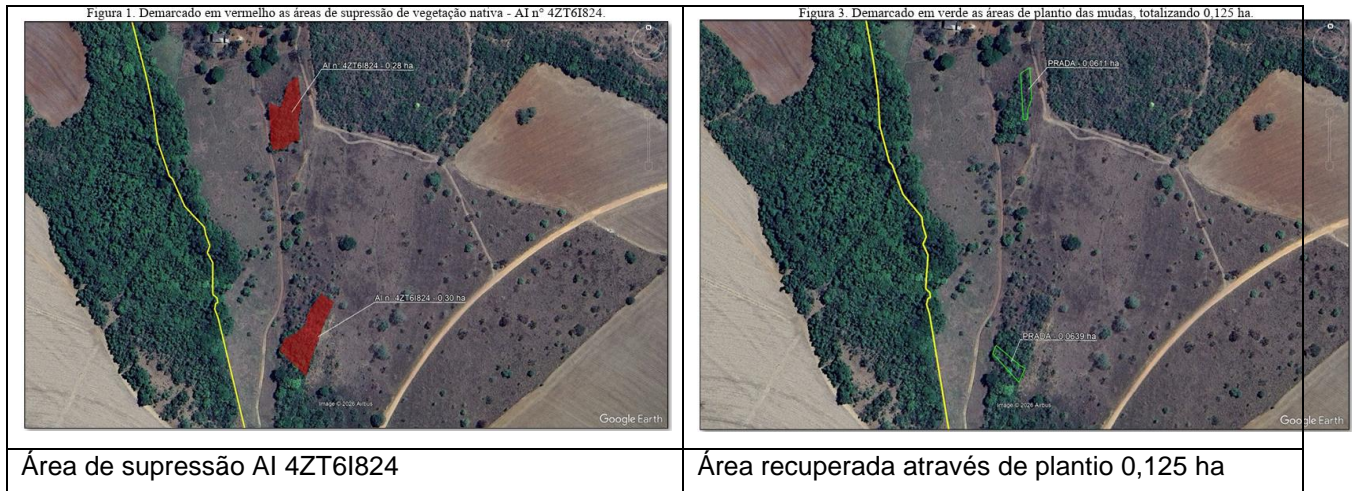
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Após as autuações emitidas pelo IBAMA o Empreendedor formalizou processo de solicitação de Intervenção de forma corretiva para a área comum conforme descrito abaixo:

4ZT6I824	Fausto Pereira Batista	Desmatar, a corte raso, demais formações nativas, fora da reserva legal.	0,58 ha	BNWV1B05
----------	------------------------	--	---------	----------



Dos 0,58 hectares autuados em área comum, foi realizada a recuperação de 0,125 hectares por meio de PRADA, com o plantio de 139 mudas de espécies nativas, restando assim, 0,4550 hectares para regularização em caráter corretivo como ilustrado nas figuras a seguir.



Fonte: Adaptado de PIA - Fausto Pereira Batista, abril 2026.

De acordo com o PIA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima o rendimento lenhoso estimado para a supressão identificada no AI do IBAMA é de 13,95 m³ de lenha.

Por se tratar de área comum passível de intervenção a equipe técnica sugere o deferimento da intervenção 0,4550 ha em caráter corretivo, desde que recolhidas às devidas taxas sendo que a taxa florestal deverá ser recolhida em dobro conforme a norma vigente.

Outra intervenção em área de preservação permanente identificada na Fazenda Rocinha e Registro com área de 0,10 ha, correspondente a um acesso interno. A intervenção tem como objetivo a regularização do acesso que conecta as áreas das Matrículas constituintes da Fazenda Rocinha e Registro conforme figura a seguir.

Figura 1. Em vermelho, a área de intervenção em APP - 0,10 ha.



Fonte: PIA - Fausto Pereira Batista, abril 2026.

De acordo com o PIA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima o rendimento lenhoso estimado para a supressão identificada é de 2,00 m³ de lenha.

Por se tratar de intervenção de baixo impacto a equipe técnica sugere o deferimento da intervenção 0,10 ha em caráter corretivo em área de preservação permanente, desde que recolhidas as devidas taxas sendo que a taxa florestal deverá ser recolhida em dobro conforme a norma vigente. Para a referida intervenção foi apresentada compensação que será detalhada no Item subsequente.

Como a intervenção já foi realizada e a mesma não possuía autorização e nem mesmo era caracterizada como antrópica consolidada, o Empreendedor será devidamente autuado.

5. COMPENSAÇÕES

Pela intervenção em área de preservação permanente de baixo impacto de 0,10 ha, citada no item anterior, o empreendedor apresentou como medida compensatória a recuperação de uma área de 0,11 ha dentro da propriedade tendo como referência as coordenadas 19°11'22.75"S / 47°56'37.79"O. Esta área corresponde a uma área contígua a APP que também é utilizada como reserva legal da propriedade. A figura a seguir mostra a área proposta para recuperação.



Figura 1. Em vermelho a área onde será realizado o plantio de mudas nativas – 0,11 hectares.



Fonte: PRADA - Fausto Pereira Batista, abril 2026.

De acordo com o PRADA apresentado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Tulio Martins de Lima, ART Nº MG20264835535, considerando as características da área a ser recuperada, optou-se pela recomposição da vegetação por meio do plantio de 112 mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, em uma área de 0,11 hectares, localizada dentro da fazenda Rocinha e Registro. A área encontra-se com presença de vegetação nativa no entorno, o que favorece o estabelecimento das mudas e o avanço do desenvolvimento ecológico.

De acordo com o cronograma o plantio será executado no início do próximo período chuvoso, outubro e novembro de 2026.

Será condicionado neste Parecer a execução e o acompanhamento do PRADA apresentado.

6. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados do Empreendimento correspondem a efluentes sanitários, provenientes do uso das instalações sanitárias nas propriedades e os resultantes das atividades de abastecimento, lavagem de veículos e equipamentos e de lavagem das



embalagens de defensivos agrícolas, bem como das operações de oficina sendo que estas estruturas estão localizadas somente na Fazenda Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549) sede principal do empreendimento.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários são destinados às fossas sépticas biodigestoras e posteriormente aos sumidouros, instalados nas residências das propriedades.

Para as estruturas de oficina, ponto de abastecimento e Lavador, existem medidas de controle e tratamento de efluentes que contam com canaletas de direcionamento de efluentes e caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Os efluentes gerados no processo produtivo, como a calda de defensivos agrícolas, gerado para pulverização das lavouras, são utilizados na própria pulverização das culturas, atendendo às orientações da tríplice lavagem em local apropriado com caixa de contenção.

Outros locais com possibilidade de geração de efluentes tais como galpão de armazenamento de produtos e insumos, possuem sistema de canaletas para condução de efluentes e caixas de contenção.

Será condicionado neste Parecer o monitoramento dos efluentes oriundos dos sistemas de separação de água e óleo.

6.2. Resíduos Sólidos

Os principais resíduos gerados são de origem doméstica, embalagens de defensivos agrícola e também resíduos oleosos e materiais contaminados com óleo.

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos de origem doméstica são dispostos em bags, para posterior destinação ao ponto de coleta Municipal.

Resíduos contaminados com óleos (tais como estopas, panos, EPI's, filtros) bem como óleo usado, são armazenados junto ao ponto de abastecimento em local apropriado ate recolhimento por empresa especializada.

As embalagens de defensivos agrícolas passam pela tríplice lavagem e são armazenadas em local específico devidamente identificado com sistemas de contenção. Posteriormente estas são destinadas às centrais de recebimento credenciadas.

Será condicionado o monitoramento dos resíduos gerados no Empreendimento conforme escrito no Anexo II deste parecer.

6.3. Emissões atmosféricas



No empreendimento identificaram-se a geração de emissões atmosféricas, a partir de material particulado em suspensão, gerados no tráfego de veículos e maquinários durante a operação da atividade e das emissões veiculares.

Medida(s) mitigadora(s):

Como medida mitigadora, adota-se manutenção preventiva de veículos e equipamentos. Ainda, deverá ser realizado o controle da emissão de fumaça, a partir da autofiscalização interna para fumaça preta anualmente. Estas ações constam no Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota.

6.4. Contaminação dos solos, formação de processo erosivos e assoreamento de cursos d'água

A aplicação de agroquímicos, em especial na fase de plantio, os processos erosivos e consequente carreamento de sólidos podem ocorrer nos locais onde o solo se encontra exposto.

Medida(s) mitigadora(s):

A aplicação de fertilizantes e defensivos agrícolas será realizada mediante emissão de receituário agrônomo prescrito por profissionais habilitados, prevendo o uso racional em relação às necessidades da cultura e evitando excessos de dosagem que comprometam a qualidade dos solos.

São adotados na propriedade, curvas de nível, ajudando na prevenção da formação de processos erosivos. O plantio de cobertura vegetal, como gramíneas ou leguminosas nas laterais dos piscinões e barramentos ajudam a proteger o solo e reduzir a perda de nutrientes.

Nas vias de acesso será implementada a abertura de drenos laterais para direcionar o escoamento superficial nas áreas de maior declive, a construção de caixas de infiltração para gerenciar o escoamento proveniente dos camalhões que cortam essas estradas, além de práticas para absorção de água pelo solo, assim como plantio de gramíneas.

O relevo mais plano colabora para evitar a formação de processos erosivos. Constantemente são realizadas vistorias na propriedade visando localizar focos de erosões. Caso seja identificado algum foco são adotadas práticas conservacionistas para estabilização e proteção da área afetada.

7.0. Controle Processual.

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela



legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, conforme solicitação nº. 2025.09.04.003.000717 e processo **SLA nº. 49675/2025**.

Neste sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6985916, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA – nº. 6348039, conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Prata, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação havida no IOF de 18/11/2025 – pág. 30 - constante do sistema, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA/PCA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico, qual seja, item 3.3.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal, tem-se que as áreas de reservas legais dos imóveis estão devidamente demarcadas, seja nas próprias glebas, seja em regime de compensação, seja, finalmente, por meio de doação de áreas à Unidades de Conservação, conforme autorizado, restando observados os arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido, ainda, carreados aos autos os devidos recibos CARs, conforme descrito no item 3.5 do presente parecer.

No que concerne à intervenção ambiental, foi apreciado pedido de intervenção corretivo, com sugestão pelo deferimento no presente parecer, sendo observadas as devidas compensações incidentes à espécie, bem como o regramento legal acerca do tema, tal qual destacado no item 4.

Destarte e ante aos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **6 (seis) anos**, tendo em conta a incidência das disposições dos §§ 4 e 5, ambos do art. 32, também, do Decreto Estadual 47.383/2018, haja visto ocorrência de autuações diversas e definitivas, Autos de Infração: **704208/2025, 701398/2025 e 280895/2021**.



Por final, deverá, ainda, conforme determinado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016, o feito administrativo ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP. do COPAM.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento **Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II** para as atividades de “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” (G-01-03-1) para uma área útil de **694 ha**, “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” (G-01-01-5) e em área útil de **590 ha** e “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” (G-02-07-0) com área de pastagem de **27 ha** nos municípios de Uberaba e Uberlândia/MG, pelo prazo de **6 (seis) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos devendo ser apreciada pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Esta Unidade Regional também sugere a Autorização para Intervenção Ambiental de forma corretiva para **0,4550 ha** em área comum e **0,10 ha** em área de preservação permanente também de forma corretiva, vinculadas ao cumprimento dos projetos de compensação exigidos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua



responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. QUADRO-RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

9.1 Informações Gerais

Município	Uberlândia e Uberaba
Imóvel	Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.
Responsável pela intervenção	Fausto Pereira Batista
CPF/CNPJ	573.303.526-91
Plano de Utilização Pretendido para a área de Intervenção	Agricultura e Acesso interno
Bioma	Cerrado
Protocolo(s) SEI	2090.01.0006095/2025-09 2090.01.0003318/2026-04
Coordenadas Geográficas Centrais	19°10'49.32"S / 47°53'24.10"O 19°10'58.44"S / 47°53'23.53"O 19°11'14.02"S / 47°56'31.55"O
Data de entrada (formalização)	03/06/2025 09/04/2026
Decisão	Deferimento
Validade/Prazo para Execução	06 anos

9.1.1 Modalidades de intervenções ambientais autorizadas

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.
Área (ha) ou Quantidade	0,4550 ha



Autorizada (un.)	
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado

Modalidade de Intervenção	Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
Área (ha) ou Quantidade Autorizada (un.)	0,10 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva - LOC, do empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.

Empreendedor: Fausto Pereira Batista
Empreendimento: Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II
CNPJ: 573.303.526-91
Município: Uberlândia e Uberaba – MG
Atividade(s): “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.
Código(s) DN 217/17: G-01-03-1, G-01-01-5 e G-02-07-0.
Processo: 49675/2025
Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de formalização de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas ao IBAMA referente às áreas suprimidas em Reserva Legal citadas no AI 6E2OBSJE	30 dias.
03	Comprovar, através de relatório técnico fotográfico, o plantio das mudas apresentado no PRADA, proposto como medida compensatória pela intervenção em APP. <i>OBS: o relatório deverá vir acompanhado da nota fiscal de aquisição das mudas e respectiva ART.</i>	Abril 2027
04	Apresentar cópia da matrícula 5.806 atualizada constando a averbação de Reserva Legal a ser retificada conforme descrito neste Parecer.	180 dias após a assinatura dos Termos de Averbação e Compensação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.



Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva - LOC, para o empreendimento Fausto Pereira Batista Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II.

Empreendedor: Fausto Pereira Batista
Empreendimento: Fazenda Macaubas, Rocinha e Registro (Matrículas 134.844 e 135.431), Rocinha e Registro (Matrículas 110.681, 59.406, 131.586, 71.321, 134.799, 110.549), Alvorada, Santiago e Beija Flor II
CNPJ: 573.303.526-91
Município: Uberlândia e Uberaba – MG
Atividade(s): “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”.
Código(s) DN 217/17: G-01-03-1, G-01-01-5 e G-02-07-0.
Processo: 49675/2025
Validade: 6 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	<u>Anual</u>

Apresentar **anualmente** à FEAM/URA TM, até o dia 10 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/17 ou a que sucedê-la.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento da Frota

Apresentar **anualmente**, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à FEAM/URA TM, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta.



3. Monitoramento do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA)

Apresentar **anualmente** até o último dia do mês de abril de cada ano, relatório técnico-fotográfico comprovando o desenvolvimento vegetativo das mudas que serão plantadas como medida compensatória por intervenção em APP conforme citado nesse parecer.

Prazo: Durante os três anos seguintes aos plantios/replantios.

Obs: Os plantios de reposição de mudas (replantios) devem ocorrer sempre que ocorra a morte de alguma muda.

4. Resíduos Sólidos.

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.